

FUNDAÇÃO UNIVERIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Conselho: Universitário		Processo nº 23118.000347/92-87	
Assunto: Transferência da UNIR para UFPB			
Interessado: Uthania de Mello França			
Relator: Cons. Antonio Ferreira Neves Filho			
Câmara: LEG. NORMAS	Parecer nº 002/SCS	A.P. em: 14.04.92	

I - RELATÓRIO:

Trata-se do pedido de recurso da Profª Utânia de Mello França da decisão do Reitor, que indeferiu o seu requerimento, referente ao processo nº 23118.000347/92-87 ao qual foi juntado o processo 23074.00148/92-68.

II - Análise e voto do Relator:

Considerando que a decisão do Reitor, baseou-se no art. 216 do Regimento Geral da UNIR, nada de ilegal existe no ato. Salientamos que o presente processo não observou o disposto no incíso IV do Art. 59 do Regimento Geral da UNIR. Destacamos o que determina o parágrafo 1º do art. 23 da Lei 8.112/90: "a transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendido o interesse do serviço, mediante o preenchimento de vaga".

Considerando as determinações contidas no Decreto nº s/nº de 24 de dezembro de 1991, que suspenderam a nomeação ou contratação de pessoal para as IFE, como consequência as vagas que surgirem após esta data não poderão ser preenchidas, até a expedição de novas orientações oficiais.

Portanto, s.m.j., o Reitor observou o disposto no inciso III do Art. 116 da Lei 8.112/90.

Somos pelo arquivamento do presente pedido de recurso, visto que o Reitor não cometeu nenhum ato ilegal ou autoritário.

III - Parecer da Câmara:

A Câmara acompanhou o voto do Relator, ressaltando porém, que transferências poderão ser concedidas a medida que ocorra alteração na legislação do Governo Federal.

PVH, 10 de abril de 1992.

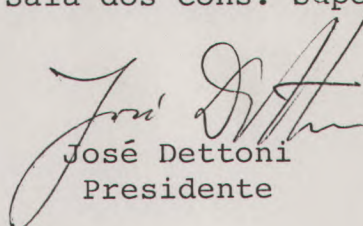
Cons. Cláudio Emelson G. Dutra - Presidente.....
 Cons. Antonio Ferreira Neves Filho - Relator.....
 Cons. Ari Miguel Teixeira Ott - Membro.....
 Cons. João Vicente André - Membro.....

Cláudio E. G. Dutra
Antonio F. Neves Filho
João Vicente André
Ass. Recebimento do Livro

V - Deliberação Plenária:

O Plenário do CONSUN, aprovou por maioria absoluta a conclusão da Câmara.

Sala dos Cons. Superiores, 14 de abril/1992


José Dettoni
Presidente